



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2011/0167(NLE)

5.6.2012

PARECER

da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre o projeto de decisão do Conselho relativo à celebração do Acordo Comercial Anticontrafação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, a Austrália, o Canadá, o Japão, a República da Coreia, os Estados Unidos Mexicanos, o Reino de Marrocos, a Nova Zelândia, a República de Singapura, a Confederação Suíça e os Estados Unidos da América

(12195/2011 – C7-0027/2012 – 2011/0167(NLE))

Relatora de parecer: Amelia Andersdotter

PA_Legapp

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

1. Congratula-se com os objetivos expressos pelas partes que negociaram o Acordo Comercial Anticontrafação (ACTA), no sentido de combater o comércio de mercadorias objeto de contrafação;
2. Considera que a legislação da UE em matéria de direitos de autor na sociedade de informação é uma das mais atualizadas e está em plena sintonia com os acordos internacionais em matéria de direitos de autor;
3. Confirma a preocupação, de acordo com a qual o ACTA engloba demasiados tipos de DPI diferentes, criando, assim, um instrumento único de execução que não atende às necessidades individuais de cada setor, tratando os bens físicos e os serviços digitais da mesma forma; manifesta-se preocupado com a falta de definição de terminologias-chave nas quais assentam os mecanismos de aplicação do ACTA; teme que esta situação gere incerteza jurídica para as empresas europeias e, em particular, as PME, os utilizadores de tecnologia, as plataformas em linha e os prestadores de serviços de Internet; regista também que os presumíveis principais beneficiários do acordo, a saber, as comunidades artísticas e os criadores suporte lógico, parecem particularmente divididos no que diz respeito aos benefícios potenciais e possíveis deste acordo;
4. Congratula-se com a ambição da Comissão de reforçar a indústria europeia; regista que o artigo 27.º do Acordo Comercial Anticontrafação (ACTA) parece ser contrário à ambição do PE expressa na Agenda Digital, para que a Europa esteja na vanguarda da criação da inovação das tecnologias para a Internet¹, bem como à firme ambição de promover a neutralidade da Internet e o acesso ao mercado digital para todos os utilizadores²;
5. Recorda que os relatórios anuais da Comissão sobre as atividades das autoridades aduaneiras mostram um aumento constante de mercadorias apreendidas suspeitas de violar os DPI, com um aumento de ocorrências de 43 500, em 2009, para quase 80 000, em 2010³; reconhece, contudo, a preocupação quanto ao facto de os dados relativos à dimensão das violações dos DPI serem incompletos e dispersos; apoia a realização de avaliações de impacto objetivas e independentes para propostas legislativas;
6. Mostra-se favorável a acordos internacionais que reforcem o respeito pelos direitos da propriedade intelectual, dada a sua importância para a economia e o mercado de trabalho da UE, uma vez, de acordo com estudos recentes da OCDE⁴, a contrafação e a pirataria a nível internacional representam aproximadamente 150 mil milhões de euros por ano;

¹ Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de maio de 2010, sobre uma nova agenda digital para a Europa: 2015.eu (2009/2225(INI)) <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&reference=P7-TA-2010-0133&language=EN&ring=A7-2010-0066>

² Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de novembro de 2011, sobre a Internet aberta e a neutralidade da rede na Europa <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2011-0511+0+DOC+XML+V0//EN>

³ http://ec.europa.eu/taxation_customs/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/statistics/statistics_2010.pdf.

⁴ Estudo da OCDE: “Magnitude of counterfeiting and piracy of Tangible products: an update”, November 2009 <http://www.oecd.org/dataoecd/57/27/44088872.pdf>.

7. Destaca a necessidade de defender e salvaguardar uma Internet livre e aberta, bem como de proteger os direitos de propriedade intelectual; sublinha que não há contradição entre os direitos de propriedade e a liberdade de informação, quer seja em linha ou não;
8. Considera que as várias obrigações dos signatários do ACTA, com o intuito de proteger direitos fundamentais podem não estar suficientemente realçadas; manifesta a sua preocupação pelo facto de o texto do ACTA não garantir um justo equilíbrio entre o direito de propriedade intelectual, por um lado, e a liberdade de empresa, o direito à proteção dos dados pessoais e a liberdade de receber ou enviar informações, por outro, cuja exigência foi recentemente objeto de decisão pelo Tribunal de Justiça Europeu¹; toma nota das preocupações expressas pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre as consequências do ACTA para a privacidade dos dados, pelo que manifesta a sua apreensão face aos possíveis efeitos da aplicação do ACTA que diz respeito à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
6. Vê-se obrigada, por isso, a solicitar à Comissão do Comércio Internacional que se coíba de aprovar o acordo.

A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a propor a rejeição da proposta pelo Parlamento.

¹ Processo C-360/10 do Tribunal Europeu de Justiça, n.º47,
<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=119512&pageIndex=0&doclang=en&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=291042>.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	31.5.2012
Resultado da votação final	+: 31 -: 25 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Gabriele Albertini, Amelia Andersdotter, Josefa Andrés Barea, Jean-Pierre Audy, Zigmantas Balčytis, Ivo Belet, Jan Březina, Reinhard Bütikofer, Giles Chichester, Jürgen Creutzmann, Pilar del Castillo Vera, Dimitrios Droutsas, Christian Ehler, Vicky Ford, Gaston Franco, Adam Gierek, Norbert Glante, András Gyürk, Fiona Hall, Kent Johansson, Romana Jordan, Krišjānis Kariņš, Lena Kolarska-Bobińska, Marisa Matias, Angelika Niebler, Jaroslav Paška, Vittorio Prodi, Miloslav Ransdorf, Herbert Reul, Teresa Riera Madurell, Jens Rohde, Paul Rübig, Salvador Sedó i Alabart, Francisco Sosa Wagner, Patrizia Toia, Ioannis A. Tsoukalas, Claude Turmes, Marita Ulvskog, Vladimir Urutchev, Adina-Ioana Vălean, Kathleen Van Brempt, Alejo Vidal-Quadras, Henri Weber
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Maria Badia i Cutchet, Francesco De Angelis, Ioan Enciu, Françoise Grossetête, Satu Hassi, Roger Helmer, Jolanta Emilia Hibner, Ivailo Kalfin, Seán Kelly, Holger Kraemer, Zofija Mazej Kukovič, Vladimír Remek
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final	Franziska Keller